



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM 009, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO CARLOS/SC.

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Junto ao prazer de cumprimentá-los, tenho a honra de submeter a aprovação dos nobres edis, o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de Cargo de Arquiteto e Urbanista, a criação do Cargo de Procurador do Município, e, o, aumento de mais uma vaga do Cargo de Engenheiro, alterando assim a Lei Complementar Municipal nº 002/2018.

O Projeto de lei tem como finalidade melhorar o atendimento à demanda e principalmente à qualidade dos serviços públicos executados pelo Município de São Carlos/SC, o quadro de profissionais técnicos existentes é insuficiente para atender à demanda existente hoje no Município.

Assim conforme ocorrer o desenvolvimento do Município, as vagas poderão ser preenchidas para agilizar os projetos, obras e melhorias.

Diante do exposto e certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, 17 de fevereiro de 2022.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2022 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p620ea01830467>



FERNANDO JOSÉ SIGNORI
Prefeito Municipal em Exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 002/2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO JOSÉ SIGNORI, Prefeito em Exercício do Município de São Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, à todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo conforme incisos I e II, alterando os anexos II e X da Lei Municipal Complementar nº 002, de 26 de março de 2018, objetivando a manutenção e ampliação da qualidade do serviço prestado pelo Município.

- I – Arquiteto e Urbanista;
- II – Procurador do Município.

Art. 2º. As informações relativas às atribuições, regime de trabalho, carga horária, condições para ingresso e habilitação do Cargo Efetivo criado por esta Lei são as que constam nos Anexos II e X, conforme anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar mais 01 (uma) vagas de Engenheiro Civil, passando ao total de 02 (duas) vagas, alterando o anexo II da Lei Municipal Complementar nº 002, de 26 de março de 2018, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas oriundas das contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Exercício vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, em 17 de fevereiro de 2022.

FERNANDO JOSÉ SIGNORI
Prefeito Municipal em Exercício.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2022 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clic.ataende.net/p620ea01830467>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

QUADRO DE CARGO EFETIVO E VENCIMENTO

GRUPO	CÓD.	CARGO	NIVEL	Nº TOTAL DE VAGAS
5 - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)		Engenheiro Civil	55	02
5 - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)		Arquiteto e Urbanista	55	01
5 - TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)		Procurador do Município	55	01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2022 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://clicatende.net/p620ea01830467>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE GRUPOS E CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL

5.TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC)

DENOMICAÇÃO DO CARGO: ARQUITETO E URBANISTA

ATRIBUIÇÕES: Projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas; Elaborar projetos de edifícios públicos e de urbanização; Realizar perícias e fazer arbitramentos; Participar da elaboração de projetos do Plano Diretor; Elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas; fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral; Planejar ou orientar a construção e reparo de monumentos públicos; Projetar dirigir e fiscalizar serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura paisagística; Examinar projetos e proceder à vistoria de construções; Expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constadas na sua área de atuação; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

CONDICÃO PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Classe.

DENOMICAÇÃO DO CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO

ATRIBUIÇÕES: Assessorar e orientar as chefias nos assuntos relacionados com os conhecimentos técnico; especializados da categoria; Emitir pareceres de natureza jurídica; Programar, organizar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com assessoramento jurídico em geral; Lavrar a analisar contratos, convênios, acordos, ajustes e respectivos aditivos; Representar a instituição em juízo; Assistir as reclamatórias trabalhistas movida por funcionários ou ex- funcionários; Acompanhar permanentemente o andamento de processos e ações jurídicas; Acompanhar as publicações de natureza jurídica especialmente as ligadas às atividades do órgão; Elaborar ante-projetos de leis, decreto-lei, decretos, regulamentos, portarias e normas internas; Elaborar exposição de motivos que exijam atenção especializada do profissional; Participar de comissões disciplinares ou de sindicâncias; Desempenhar outras atividades semelhantes; Zelar pela conservação do patrimônio público; Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito; Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado; Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações inter pessoais; Manter seu local de trabalho organizado; Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

REGIME DE TRABALHO: Estatutário

CARGA HORARIA: 40 horas semanais

CONDICÃO PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo em Direito e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

